



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 2122/2024

Assunto: Instituição do Programa de Regularização Fiscal do Município de Nova Brasilândia D'Oeste (REFIS/NBO)

Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste

I. RELATÓRIO

O presente parecer visa a análise do **Projeto de Lei nº 2122/2024**, que institui o **Programa de Regularização Fiscal (REFIS/NBO)** no município de Nova Brasilândia D'Oeste, com o objetivo de permitir a recuperação de créditos tributários e não tributários, oferecendo condições especiais para o pagamento de débitos municipais de pessoas físicas e jurídicas, incluindo descontos expressivos sobre multas e juros de mora.

O projeto abrange impostos como o **ISSQN, IPTU, ITBI**, e a **Taxa de Lixo**, bem como créditos oriundos de decisões judiciais e protestos realizados entre os anos de 2020 e 2024. A adesão ao REFIS será permitida até 31 de dezembro de 2024, com opções de pagamento à vista ou parcelado.

Após análise detida do projeto de lei, segue o parecer jurídico sobre sua legalidade, constitucionalidade e adequação ao interesse público.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A matéria tratada no projeto de lei insere-se no âmbito da competência municipal, conforme prevê a **Constituição Federal**, em seu **art. 30, inciso III**, que atribui aos municípios o poder de instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como regular a forma de cobrança e a concessão de





descontos e parcelamentos. A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria tributária municipal.

2. Natureza do REFIS e seus Objetivos

O **REFIS/NBO** visa incentivar a regularização de débitos fiscais, possibilitando o aumento da arrecadação municipal e fomentando o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes inadimplentes. Trata-se de um instrumento já consagrado pela legislação federal, como a **Lei nº 9.964/2000**, que regulamenta o REFIS federal.

O **Projeto de Lei nº 2122/2024** cumpre com seu propósito ao prever uma recuperação fiscal abrangente e, ao mesmo tempo, condicionar a adesão ao programa a prazos razoáveis e regras claras para evitar o uso indevido das facilidades oferecidas.

3. Benefícios e Incentivos Fiscais

O projeto de lei oferece redução de até **95% nas multas e juros de mora** para contribuintes que optarem pelo pagamento à vista de suas dívidas. Além disso, oferece opções de parcelamento em até **15 vezes** para tributos como IPTU, ITBI, e a Taxa de Lixo, e até **12 vezes** para o ISSQN, com descontos progressivos conforme o número de parcelas.

Essas reduções, embora expressivas, seguem o modelo de programas de regularização fiscal já adotados por diversos municípios e estão alinhadas com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, que permite a concessão de anistia tributária desde que não comprometa o equilíbrio fiscal e o orçamento público.

Entretanto, é recomendável que o Executivo Municipal, ao implementar o REFIS/NBO, proceda com rigor na avaliação do impacto orçamentário e financeiro dessas reduções, para evitar eventuais prejuízos à capacidade de investimento do município.





4. Condições de Adesão e Restrições

O **art. 3º** do projeto estabelece que a adesão ao REFIS/NBO será formalizada mediante o pagamento da primeira parcela ou da totalidade do débito, em prazo limitado até 31 de dezembro de 2024. Além disso, os débitos ajuizados terão condições especiais de adesão, com a exigência de pagamento de ao menos **10% do valor total** na primeira parcela.

No entanto, a previsão de rescisão automática do parcelamento por inadimplência superior a **60 dias** deve ser observada com cautela. A aplicação automática da penalidade pode prejudicar contribuintes que enfrentem dificuldades momentâneas, levando à reincidência da inadimplência. Recomenda-se avaliar a inclusão de um mecanismo de flexibilização ou renegociação em situações excepcionais, o que pode reduzir a evasão de adesão ao programa.

5. Renúncia de Defesa e Recursos (Art. 11)

O **art. 11** determina que a adesão ao REFIS/NBO implica a renúncia de defesa ou recurso administrativo ou judicial, além da desistência de ações em curso. Embora essa cláusula seja comum em programas de recuperação fiscal, é importante garantir que os contribuintes estejam devidamente informados sobre os impactos dessa renúncia.

6. Honorários Advocatícios (Art. 8º)

A cobrança de honorários advocatícios no percentual de **5% sobre o valor consolidado** de débitos ajuizados está em consonância com o disposto no **art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil**, que fixa parâmetros para a cobrança de honorários advocatícios em processos judiciais. A previsão de um mínimo de **R\$ 150,00** para débitos relacionados ao ISSQN e **R\$ 120,00** para IPTU e ITBI é razoável e visa a garantir a justa remuneração da atuação judicial.

III. CONCLUSÃO





À luz da análise realizada, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 2122/2024** é **legal, constitucional** e adequado aos objetivos de regularização fiscal do município de Nova Brasilândia D'Oeste, conforme os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e demais normativas aplicáveis. O projeto oferece condições atrativas para a regularização de débitos, beneficiando tanto o município quanto os contribuintes inadimplentes.

Recomenda-se a **aprovação do projeto** com a ressalva de que o Executivo Municipal atue com cautela no monitoramento do impacto financeiro das reduções fiscais e considere a possibilidade de flexibilizar as condições de rescisão automática em casos excepcionais, evitando um novo ciclo de inadimplência.

Este parecer é, portanto, **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2122/2024**, conforme apresentado.

Nova Brasilândia D'Oeste, 08 de outubro de 2024.

ROGER ANDRES TRENTINI
ADVOGADO – OAB/RO7694



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/94DF-7DC8-D33B-6E1F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 94DF-7DC8-D33B-6E1F



Hash do Documento

54825E6E604BB8373D14CA33955EEAD4A17526A989881CE8D8DF8E26AFA60B71

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2024 é(são) :

Roger Andres Trentini - 004.173.112-30 em 08/10/2024 16:02

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

